



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 002/2023**

Processo Licitatório PMI Nº 002/2023  
Processo Administrativo PMI Nº 071/2022

**EDITAL RETIFICADO CONFORME 1º ERRATA**

Regência: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.**

**Imaruí, 20 de janeiro de 2023.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 002/2023**

**PREÂMBULO**

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.245.821/0001-53, informa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Recebimento das Propostas**

**Até as 08h15min do dia 03/02/2023**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Sessão Pública**

**Início às 08h16min do dia 03/02/2023**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preço.
- d) Anexo IV – Declaração Conjunta.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino referente ao ano letivo de 2023.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas para o exercício 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 07- Secretaria de Educação;

Unidade: 07.01- Diretoria de Ensino;

Projeto Ativ.: 2.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental;

Código resumido/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

Recursos: Salário Educação, Próprio- 25% e Transferência de Convenio – Estado/Educação  
Projeto Ativ.: 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil;Código  
resumido/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00  
Recursos: Salário Educação, Próprio- 25% e Transferência de Convenio – Estado/Educação

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.6.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.6.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.6.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4 e 5 do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**4.6.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.3.** Declaração para os devidos fins, em cumprimentando ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declaração ocorrências posteriores.

**4.6.4.** Declaração que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.6.5.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e total do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1.** No país;

**7.26.2.** Por empresas brasileiras;

**7.26.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**7.26.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, o licitante que apresentar preço maior do que o máximo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e deverão ser apresentados:

**a)** em cópia do documento original (digitalizado).

**b)** Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**9.3.** A habilitação da licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) especificada neste Edital.

**9.3.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão inabilitadas.

**9.4.** O licitante deverá anexar no portal de compras públicas todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.10.9. APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.**

**9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de regularidade para com a fazenda **FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

**b)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.12.1.** Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias.**

**Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e EPROC (<https://certeproc1q.tjsc.jus.br>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.**

**9.13. DECLARAÇÕES**

**9.13.1.** Declaração Conjunta da proponente (conforme modelo constante do Anexo IV).



**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** O valor deverá ser em até duas casas decimais e por extenso.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



**14.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.3.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.3.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**14.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Minuta de Contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Minuta de Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

**18.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Imaruí, SC, 20 de janeiro de 2023.

**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino referente ao ano letivo de 2023.

**2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

2.2. Para a contratação da empresa deverá ser adotado o Pregão Eletrônico - Menor Preço unitário.

2.3. A presente licitação possui fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, e suas alterações posteriores.

**3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

3.1. O transporte escolar é uma garantia assegurada ao educando no Artigo 208 da Constituição, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação.

Ainda sobre o direito ao transporte escolar, a lei nº 9.394/96 em seu artigo 11 define que o município deve “assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)”.

A nova Lei Complementar Nº 754, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), que diz:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

Portanto, dispensa-se maiores justificativas quanto a referente contratação, haja vista a clara obrigação do município quanto à presente prestação dos serviços.

#### 4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO

4.1. Os itens a serem contratados são os estipulados abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	R\$ Unit/Dia			P. Unitário Máximo	TOTAL
				A	B	C		
01	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt - <b>Matutino</b> : Sentido Sul Costa de Baixo, Faz. Rio das Garças, Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 10 Km total: 36	DIA LETIVO	200	R\$ 475,20	R\$ 468,00	R\$ 486,00	R\$ 476,40	R\$ 95.280,00
02	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt <b>Vespertino/Integral</b> : <b>Sentido Sul</b> - Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 10 Km total: 26	DIA LETIVO	200	R\$ 340,60	R\$ 338,00	R\$ 351,00	R\$ 343,20	R\$ 68.640,00
03	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna - EEB Pedro Bittencourt- <b>Noturno</b> : <b>Sentido Sul</b> - Forquilha do Aratingaúba, Aratingaúba, Costa de Baixo, Faz. Rio das Garças, Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/ Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 30 Km total: 48	DIA LETIVO	200	R\$ 729,60	R\$ 720,00	R\$ 756,00	R\$ 735,20	R\$ 147.040,00
04	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt- <b>Matutino</b> : <b>Sentido Norte</b> - Tamborete, Itapeva, Sanga, Taquaraçutuba/Escola (mesma rota na volta)Nº de alunos: 15 Km total: 24	DIA LETIVO	200	R\$ 340,80	R\$ 336,00	R\$ 342,00	R\$ 339,60	R\$ 67.920,00
05	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt <b>Vespertino/Integral</b> : <b>Sentido Norte</b> Ribeirão de Cangueri, Tamborete, Itapeva, Taquaraçutuba, Sanga/Escola (mesma rota na volta) Nº de alunos: 15 Km total 24	DIA LETIVO	200	R\$ 340,80	R\$ 336,00	R\$ 342,00	R\$ 339,60	R\$ 67.920,00
06	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt - <b>Noturno</b> : <b>Sentido Norte</b> - Ribeirão do Cangueri, Tamborete, Itapeva, Taquaraçuba, Sanga/Escola (mesma rota navolta) Nº de alunos: 10 Km total: 24	DIA LETIVO	200	R\$ 340,80	R\$ 336,00	R\$ 335,00	R\$ 337,27	R\$ 67.454,00
07	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto <b>Matutino</b> : <b>Ida para a escola e volta da escola</b> (Porto Velho) Ponte das Águas Mornas, Forquilha e Várzea do Rio Duna. Riacho Ana Matias, Passagem do Rio Duna, Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 30 Km total: 80	DIA LETIVO	200	R\$ 1.192,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.210,67	R\$ 242.134,00





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

08	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> (Porto Velho) Ponte das Águas Mornas, Forquilha e Várzea do Rio Duna. Riacho Ana Matias, Passagem do Rio Duna, Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 14 Km total: 80	DIA LETIVO	200	R\$ 976,00	R\$ 960,00	R\$ 1.020,00	R\$ 985,33	R\$ 197.066,00
09	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 32 ida/ 14 volta Km total: 24 <b>*Dois veículos de no mínimo de 16 e 42 lugares</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 384,00	R\$ 360,00	R\$ 372,00	R\$ 372,00	R\$ 74.400,00
10	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 33 ida e 42 volta Km total: 24 <b>*Dois veículos de no mínimo de 16 e 42 lugares</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 384,00	R\$ 360,00	R\$ 372,00	R\$ 372,00	R\$ 74.400,00
11	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 11 Km total: 24	DIA LETIVO	200	R\$ 316,80	R\$ 324,00	R\$ 315,00	R\$ 318,60	R\$ 63.720,00
12	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 33 ida e 18 volta Km total: 20 <b>* Um veículo de no mínimo 42 lugares e acessibilidade</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 332,00	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 334,00	R\$ 66.800,00
13	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 30 Km total: 30 Obs.: As 13:15hs volta 15 alunos	DIA LETIVO	200	R\$ 453,00	R\$ 450,00	R\$ 435,00	R\$ 446,00	R\$ 89.200,00
14	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 10 Km total: 20 <b>* Um veículo de no mínimo 12 lugares e acessibilidade</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 310,00	R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
15	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 30 ida e 15 volta Km total: 12	DIA LETIVO	200	R\$ 192,00	R\$ 216,00	R\$ 180,00	R\$ 196,00	R\$ 39.200,00
16	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 27Km total: 18 Obs.: As 13:15hs volta 15 alunos	DIA LETIVO	200	R\$ 288,00	R\$ 324,00	R\$ 270,00	R\$ 294,00	R\$ 58.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

17	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 21 ida e 11 volta Km total: 14	DIA LETIVO	200	R\$ 224,00	R\$ 252,00	R\$ 210,00	R\$ 228,67	R\$ 45.734,00
18	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 12 total: 18 km Obs.: As 13:15hs volta 10 alunos	DIA LETIVO	200	R\$ 288,00	R\$ 324,00	R\$ 270,00	R\$ 294,00	R\$ 58.800,00
19	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 12 Km total: 14	DIA LETIVO	200	R\$ 224,00	R\$ 252,00	R\$ 210,00	R\$ 228,67	R\$ 45.734,00
20	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Ribeirão de Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 17 ida e 08 volta Km total: 12 <b>* Início da linha Igreja Rib. de Cangueri</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 181,50	R\$ 198,00	R\$ 143,00	R\$ 174,17	R\$ 34.834,00
21	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Ribeirão de Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 21 Km total: 18 Obs.: As 13:15hs volta 09 alunos <b>* Início da linha Igreja Rib. de Cangueri</b>	DIA LETIVO	200	R\$ 181,50	R\$ 198,00	R\$ 154,00	R\$ 177,83	R\$ 35.566,00
22	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sítio Novo, Samambaia, Ângulo, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 40 Km total: 25	DIA LETIVO	200	R\$ 400,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 383,33	R\$ 76.666,00
23	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Aratingaúba, Vila dos Rocha, Rodeio, Pousada, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 15 Km total: 34	DIA LETIVO	200	R\$ 472,60	R\$ 510,00	R\$ 459,00	R\$ 480,53	R\$ 96.106,00
24	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto- <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Recanto das Flores, Faz. Rio das Garças, Costa deBaixo, São Tomás/Escola Nº de alunos: 11 Km total: 33	DIA LETIVO	200	R\$ 458,70	R\$ 462,00	R\$ 445,00	R\$ 455,23	R\$ 91.046,00
25	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sítio Novo, Samambaia, Ângulo, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 40 Km total: 24	DIA LETIVO	200	R\$ 372,00	R\$ 432,00	R\$ 360,00	R\$ 388,00	R\$ 77.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

26	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Aratingaúba, Vila dos Rocha, Rodeio, Pousada, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 15 Km total: 23	DIA LETIVO	200	R\$ 335,80	R\$ 368,00	R\$ 333,50	R\$ 345,77	R\$ 69.154,00
27	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. Rio das Garças e São Tomás/Escola Nº de alunos:15 Km total: 28	DIA LETIVO	200	R\$ 411,60	R\$ 420,00	R\$ 392,00	R\$ 407,87	R\$ 81.574,00
<b>Total Geral R\$ 2.181.468,00</b>								

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 5.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.8. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
  - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruí para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
  - b) a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Imaruí;
- 5.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- 5.10. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados à disposição do Transporte Escolar.
- 5.11. A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.
- 5.12. A contratada deverá cumprir o que está previsto na diretriz do transporte escolar e suas alterações, contempladas no PlanCon-Edu Municipal e Escolar, de acordo com a matriz de risco, em virtude da pandemia do novo coronavírus.
- 5.13. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

5.14. A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com a assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro.

5.15. É vedado o transporte de passageiros.

5.16. Excepcionalmente, em ocasiões de eventos, torneios e demais atividades consideradas como dia letivo, o roteiro poderá ser alterado, com a devida comunicação por parte do Setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre observando o limite de quilometragem diária.

5.17. Nas linhas que por ventura apresentarem alunos com necessidades no tocante a acessibilidade, no decorrer do ano letivo, as empresas deverão providenciar veículos com acessibilidade para atendimento imediato destes discentes e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14022, para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), em atenção ao disposto no artigo 46 e 48 da Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

## **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar a ser disponibilizado à licitante vencedora.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Art. 136 do Código de Transito Brasileiro).

7.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

## **8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

8.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido serviço.

8.4. A critério do órgão adquirente, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

8.6. As despesas ocorrerão por conta das dotações abaixo:

Órgão: 07- Secretaria de Educação;

Unidade: 07.01- Diretoria de Ensino;

Projeto Ativ.: 2.016 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental;

Código resumido/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação, Próprio- 25% e Transferência de Convenio – Estado/Educação

Projeto Ativ.: 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil;

Código resumido/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação, Próprio-25% e Transferência de Convenio – Estado/Educação.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

## **10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento/prestação em tais documentos fiscais.

11.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

11.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. Após a homologação final pela autoridade competente, será formalizado contrato de prestação de serviços.

12.2. A duração do contrato, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O Município de Imaruí disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora. Após convocado, o fornecedor deverá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

13.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**13.4. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos ao VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

c) Autorização do transporte escolar emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)

VIII – Conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 1.984 de 07/06/2017, “Serão autorizados, para transporte escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

a) ônibus não superior a 20 anos;

b) micro-ônibus não superior a 20 anos;

c) vans, kombi até 16 passageiros não superiores a 20 anos.

IX - Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;

d) Certificado Semestral de Inspeção Veicular - CSIVE, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997.

**13.5. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos ao CONDUTOR:**

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Carteira de habilitação adequada para o veículo (Categoria D);

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

IV - Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

VI – Teste toxicológico, conforme previsto na Lei Federal 14.071/20 e regulamentada pela Resolução 843/2021 do CONTRAN.

**13.6. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos ao MONITOR:**

- a) RG e CPF;
- b) Contrato de trabalho com a empresa contratada;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.) em nome próprio ou no máximo em parente em até 1º grau. Caso o documento esteja em nome de terceiros, deve apresentar junto com o comprovante, declaração com firma reconhecida em cartório do titular do documento, atestando que o mesmo reside em sua residência;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- e) Ter idade superior à 18 (dezoito) anos.

13.7. De acordo com o artigo 7 da lei 10520/2002, que diz:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha, 109, Bairro Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo seu Gestor(a), o(a) Sr(a). [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu(ua) [REDACTED], Senhor(a) [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. 002/2023 - PREGÃO ELETRONICO PMI nº. 002/2023, homologado em [REDACTED], mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino referente ao ano letivo de 2023. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	P. Unit/dia(R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Eletrônico PMI nº. 002/2023, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED] (valor por extenso).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: [REDACTED]

Unidade: [REDACTED]

Proj. Ativ.: [REDACTED]

Código Resumido: [REDACTED]

Elemento Despesa: [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.3 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem;

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruí para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Imaruí;

8.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

8.10. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados à disposição do Transporte Escolar.

8.11. A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.

8.12. A contratada deverá cumprir o que está previsto na diretriz do transporte escolar e suas alterações, conforme as Instruções Normativas da DIVE/SC e demais autoridades sanitárias e epidemiológicas que tratam da pandemia do novo coronavírus.

8.13. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8.14. A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro.

8.15. É vedado o transporte de passageiros.

8.16. Excepcionalmente, em ocasiões de eventos, torneios e demais atividades consideradas como dia letivo, o roteiro poderá ser alterado, com a devida comunicação por parte do Setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre observando o limite de quilometragem diária.

8.17. Nas linhas que por ventura apresentarem alunos com necessidades no tocante a acessibilidade, no decorrer do ano letivo, as empresas deverão providenciar veículos com acessibilidade para atendimento imediato destes discentes e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14022, para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), em atenção ao disposto no artigo 46 e 48 da Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

9.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

9.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização dos serviços ou do documento fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PMI nº. 002/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito de Imaruí

XXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Educação

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:

CNPJ:

I.E. (se houver):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone: (    )

E-mail:

Conta bancária: Banco

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa:

CPF:

Cargo do responsável:

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico PMI Nº 002/2023, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT/DIA	R\$ TOTAL
01	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt - <b>Matutino: Sentido Sul</b> Costa de Baixo, Faz. Rio das Garças, Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 10 Km total: 36	DIA LETIVO	200		
02	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt - <b>Vespertino/Integral: Sentido Sul</b> Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 10 Km total: 26	DIA LETIVO	200		
03	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna - EEB Pedro Bittencourt- <b>Noturno: Sentido Sul</b> Forquilha do Aratingaúba, Aratingaúba, Costa de Baixo, Faz. Rio das Garças, Recanto das Flores, Ponta Grossa, Ribeirão de Imaruí/ Escola (mesma rota na volta) Nº de estudantes: 30 Km total: 48	DIA LETIVO	200		
04	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt- <b>Matutino: Sentido Norte</b> Tamborete, Itapeva, Sanga, Taquaraçutuba/Escola (mesma rota na volta) Nº de alunos: 15 Km total: 24	DIA LETIVO	200		
05	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt- <b>Vespertino/Integral: Sentido Norte</b> Ribeirão de Cangueri, Tamborete, Itapeva, Taquaraçutuba, Sanga/Escola (mesma rota na volta) Nº de alunos: 15 Km total 24	DIA LETIVO	200		
06	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Pedro Bittencourt - <b>Noturno: Sentido Norte</b> Ribeirão do Cangueri, Tamborete, Itapeva, Taquaraçuba, Sanga/Escola (mesma rota na volta) Nº de alunos: 10 Km total: 24	DIA LETIVO	200		
07	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> (Porto Velho) Ponte das Águas Mornas, Forquilha e Várzea do Rio Duna. Riacho Ana Matias, Passagem do Rio Duna, Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 30 Km total: 80	DIA LETIVO	200		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

08	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> (Porto Velho) Ponte das Águas Mornas, Forquilha e Várzea do Rio Duna. Riacho Ana Matias, Passagem do Rio Duna, Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 14 Km total: 80	DIA LETIVO	200		
09	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - Matutino: Ida para a escola e volta da escola Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 32 ida/ 14 volta Km total: 24 <b>*Dois veículos de no mínimo de 16 e 42 lugares</b>	DIA LETIVO	200		
10	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 33 ida e 42 volta Km total: 24 <b>*Dois veículos de no mínimo de 16 e 42 lugares</b>	DIA LETIVO	200		
11	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Nazaré, Praia Vermelha e Cangueri Nº de alunos: 11 Km total: 24	DIA LETIVO	200		
12	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 33 ida e 18 volta Km total: 20 <b>* Um veículo de no mínimo 42 lugares e acessibilidade</b>	DIA LETIVO	200		
13	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 30 Km total: 30 Obs.: As 13:15hs volta 15 alunos	DIA LETIVO	200		
14	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Cangueri Nº de alunos: 10 Km total: 20 <b>* Um veículo de no mínimo 12 lugares e acessibilidade</b>	DIA LETIVO	200		
15	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 30 ida e 15 volta Km total: 12	DIA LETIVO	200		
16	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. São Paulo, Figueira Grande e Cangueri Nº de alunos: 27 Km total: 18 Obs.: As 13:15hs volta 15 alunos	DIA LETIVO	200		
17	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 21 ida e 11 volta Km total: 14	DIA LETIVO	200		
18	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 12 Km total: 18 Obs.: As 13:15hs volta 10 alunos	DIA LETIVO	200		





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ

19	Serviço de transporte de passageiros - CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Noturno: Ida para a escola e volta da escola</b> Sertão do Cangueri e Cangueri Nº de alunos: 12 Km total: 14	DIA LETIVO	200		
20	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> , Ribeirão de Cangueri eCangueri Nº de alunos: 17 ida e 08 volta Km total: 12 <b>* Início da linha Igreja Rib. de Cangueri</b>	DIA LETIVO	200		
21	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Eulina Heleodoro Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> , Ribeirão de Cangueri eCangueri Nº de alunos: 21Km total: 18 Obs.: As 13:15hs volta 09 alunos <b>* Início da linha Igreja Rib. de Cangueri</b>	DIA LETIVO	200		
22	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sítio Novo, Samambaia, Ângulo, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 40 Km total: 25	DIA LETIVO	200		
23	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Aratingaúba, Vila dos Rocha, Rodeio, Pousada, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 15 Km total: 34	DIA LETIVO	200		
24	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto- <b>Matutino: Ida para a escola e volta da escola</b> Recanto das Flores, Faz. Rio das Garças, Costa de Baixo, São Tomás/Escola Nº de alunos: 11 Km total: 33	DIA LETIVO	200		
25	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Sítio Novo, Samambaia, Ângulo, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 40 Km total: 24	DIA LETIVO	200		
26	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto- <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Aratingaúba, Vila dos Rocha, Rodeio, Pousada, São Tomás/ Escola Nº de alunos: 15 Km total: 23	DIA LETIVO	200		
27	Serviço de transporte de passageiros- CRE Laguna- EEB Prof. Luiz Félix Barreto - <b>Vespertino: Ida para a escola e volta da escola</b> Faz. Rio das Garças e São Tomás/Escola Nº de alunos:15 Km total: 28	DIA LETIVO	200		

**Valor Global da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso).**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2023.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) .....portador(a)  
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....  
DECLARA:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- DECLARA, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2023.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_